

ERRATA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA

PROCESSO GDOC Nº 20079/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, torna pública a seguinte ERRATA ao Edital de Chamada Pública nº 02/2025 – SESMA/PMB/PA:

Item 12.2 - Atendimentos de Urgência e Emergência

Onde se lê: 12.2 A execução do objeto consistirá na prestação integral e continuada de serviços de saúde de média e alta complexidade, que atualmente são desempenhados pelo Hospital Mário Pinotti, no município de Belém/PA. A necessidade de transferência da execução desses serviços decorre da interdição da unidade hospitalar para a realização de reformas estruturais, o que exige solução célere, eficiente e tecnicamente viável para garantir a manutenção da assistência hospitalar à população, sem interrupções.

Leia-se: 12.2 A execução do objeto consistirá na prestação integral e continuada de serviços de saúde de média e alta complexidade, **incluindo obrigatoriamente o atendimento da demanda espontânea de urgência e emergência, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências**, que atualmente são desempenhados pelo Hospital Mário Pinotti, no município de Belém/PA. A necessidade de transferência da execução desses serviços decorre da interdição da unidade hospitalar para a realização de reformas estruturais, o que exige solução célere, eficiente e tecnicamente viável para garantir a manutenção da assistência hospitalar à população, sem interrupções.

Item 12.4 – Atendimentos de Urgência e Emergência

Onde se lê: 12.4 O modelo de execução adotado impõe à contratada a obrigação de manter infraestrutura física e tecnológica adequada, bem como de prover recursos humanos especializados e quantitativamente suficientes para atender à demanda referenciada, respeitando as legislações e normas dos Conselhos Profissionais competentes

Leia-se: O modelo de execução adotado impõe à contratada a obrigação de manter infraestrutura física e tecnológica adequada, bem como de prover recursos humanos especializados e quantitativamente suficientes para atender à 100% (cem por cento) da demanda espontânea de urgência e emergência, 24 horas por dia, respeitando as legislações e normas dos Conselhos Profissionais competentes.

Item 12.12 – Serviço de Diálise

Leia-se: A contratada deverá manter serviço de diálise aguda disponível 24h/dia, assegurando suporte dialítico aos pacientes internados em UTI e enfermarias.

Onde se lê: 12.12 A Contratada deverá possuir o serviço de diálise aguda, considerando o perfil assistencial do Hospital Pronto-Socorro Municipal Mário Pinotti, que atualmente dispõe de suporte integral ao paciente crítico, é imprescindível que o hospital privado a ser contratado durante o período de sua reforma disponha de serviço de diálise aguda. Este serviço deve estar disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, assegurando suporte dialítico aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e nas enfermarias, sempre que houver indicação clínica. O hospital contratado deverá apresentar comprovação da capacidade técnico-operacional deste serviço, seja por meio de setor próprio de nefrologia e diálise, ou mediante contrato formalizado com prestador de serviço especializado devidamente licenciado e habilitado, garantindo integralidade e continuidade do cuidado aos pacientes internados.;

Item 12.16 – Apoio Diagnóstico e Exames Complementares

Onde se lê: 12.16 A contratada deverá garantir a disponibilidade de apoio diagnóstico, contemplando a realização de exames laboratoriais, tomografia computadorizada, ultrassonografia e endoscopia, conforme regulamentação vigente e protocolos assistenciais. Esses serviços deverão estar devidamente estruturados e operacionais para atender às demandas do hospital, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado aos pacientes, inclusive em situações que requeiram pronta resposta diagnóstica para suporte às condutas clínicas e encaminhamentos para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

Leia-se: 12.16 A contratada deverá garantir a disponibilidade de apoio diagnóstico, contemplando a realização de exames laboratoriais (24h/dia), tomografia computadorizada, ultrassonografia e endoscopia, conforme regulamentação vigente e protocolos assistenciais. Esses serviços deverão estar devidamente estruturados e operacionais para atender às demandas do hospital, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado aos pacientes, inclusive em situações que requeiram pronta resposta diagnóstica para suporte às condutas clínicas e encaminhamentos para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário. Ficam estabelecidos como quantitativos mínimos:

Ultrassonografia: No mínimo capacidade para 350 exames mensais.

Ultrassonografia com Doppler: No mínimo capacidade para 60 exames mensais.

Exames de Laboratório: No mínimo capacidade para 40.000 exames mensais.

Tomografias: No mínimo capacidade para 5.000 exames mensais.

Radiologia: conforme demanda.

Item 12 – Atendimentos Básicos

Inclusão do item 12.23: A contratada deverá prestar atendimentos básicos necessários à estabilização de pacientes de urgência e emergência, inclusive os casos de clínica geral de menor complexidade que evoluam para internação clínica.

Saúde



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Belém/PA, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
BARBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE
Data: 26/08/2025 19:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BÁRBARA ÍRIS MASCARENHAS FREIRE
Presidente da Comissão de Chamamento Público
SESMA/PMB